

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º - O Convenio referido no art. 1º deverá determinar a fonte dos recursos e o modo pelo qual se efetivarão os repasses, o objeto da prestação jurisdicional.

Parágrafo Único - Na hipótese de cessão de servidor municipal, deverá constar o modo pelo qual se efetivarão os pagamentos de remuneração e o que normatiza o Estatuto dos Servidores Municipais sobre a matéria.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 02 de maio de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, em 12 de maio de 2017.

Maria Sônia de Oliveira Costa

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal de Madalena